



**DECRETO Nº 7.955, DE 27 DE JUNHO DE 2014**

1/3

Altera dispositivos do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, e dá outras providências.

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.052/2001, **DECRETA:**

Art. 1º O *caput* dos artigos 133 e 134 do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133. O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, será concedido aos servidores em efetivo exercício, ocupantes de cargo de provimento efetivo, empregado público, cargos em comissão, função gratificada e contratados temporariamente da Administração Direta e Indireta, cujo vencimento/salário-base não ultrapasse 3 (três) vezes o menor padrão de vencimento do quadro geral do Poder Executivo, independente da jornada a que estiver sujeito.

Art. 134. O auxílio-alimentação será concedido por meio de cartão magnético de crédito e será administrado pela Secretaria de Administração e Modernização, celebrando convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mauá.” **(NR)**

Art. 2º O art. 134 do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

“Art. 134. (...)

§ 3º A celebração de convênios com as empresas para atender aos servidores será coordenada e homologada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mauá, sem qualquer ônus para o Poder Público Municipal.

§ 4º O auxílio-alimentação deverá ser utilizado pelo servidor em empresas devidamente conveniadas.

§ 5º O valor do auxílio-alimentação será transferido mensalmente, em conta aberta exclusivamente para este fim, e nenhuma responsabilidade recairá ao Poder Público Municipal, cabendo ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mauá toda a gestão de implantação e distribuição do cartão magnético.



DECRETO Nº 7.955, DE 27 DE JUNHO DE 2014

2/3

§ 6º O repasse dos valores será feito juntamente com o pagamento mensal dos servidores.

§ 7º O auxílio-alimentação poderá ser acumulado por no máximo 3 (três) meses; passado deste prazo o valor será restituído aos cofres públicos municipais, sem direito de ressarcimento ao servidor.”

Art. 3º O art. 135 do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135. O valor do auxílio-alimentação é de R\$ 10,00 (dez reais) por dia de efetivo trabalho.

§ 1º Não serão consideradas como efetivo exercício, para os fins previstos no art. 133 deste Decreto, todas as hipóteses de afastamento legal do servidor, bem como as faltas ao serviço.

§ 2º Os valores indevidamente recebidos a título de auxílio-alimentação serão restituídos ou compensados em parcela única no mês subsequente ao da constatação.” (NR)

Art. 4º O Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, passa a vigorar acrescido dos artigos 135-A, 135-B, 135-C e 136-D, com a seguinte redação:

“Art. 135-A. Fica limitado, no máximo, em 22 (vinte e dois) o número de dias trabalhados mensalmente para efeitos do art. 135 deste Decreto.

Art. 135-B. O auxílio-alimentação não será caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 135-C. O auxílio-alimentação não será considerado para efeito do cálculo do 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 135-D. O auxílio-alimentação é inacumulável com outros benefícios ou vantagens de igual espécie ou semelhante finalidade.”

Art. 5º O *caput* do art. 137 do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



DECRETO Nº 7.955, DE 27 DE JUNHO DE 2014

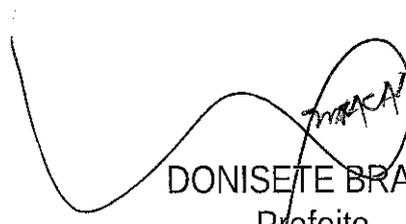
3/3

“Art. 137. Os períodos de compensação de horas não serão considerados como efetivos para a concessão do auxílio-alimentação.” **(NR)**

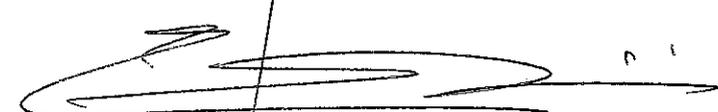
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2014.

Art. 7º Fica revogado o § 1º do art. 137 do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003.

Município de Mauá, em 27 de junho de 2014.



DONISETE BRAGA  
Prefeito

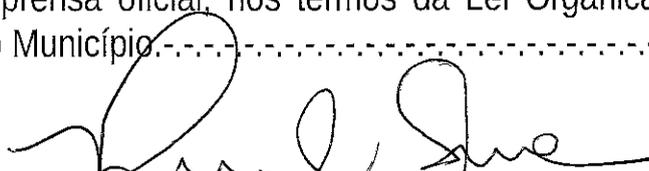


EUDES MOCHIUTTI  
Secretário de Assuntos Jurídicos



ELIANA HENRIQUE DA SILVA  
Secretária de Administração e Modernização

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



RUZIBEL SENA DE CARVALHO  
Chefe de Gabinete